



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI-RS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO 001/2024

Edital de Chamamento Público para Credenciamentos de Leiloeiros Públicos Oficiais, matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS).

O Município de Taquari/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Públicos Oficiais**, matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 4580/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, segundo as condições estabelecidas neste edital:

I – DO OBJETO:

I.1. Credenciamento de Leiloeiro(s) oficial(is), matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS), para administrar e operacionalizar leilões destinados à alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis, incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Taquari/RS, conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

I.2. O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralelo e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

I.3. O Município de Taquari/RS tem uma estimativa de realizar aproximadamente 02 (dois) leilões por ano.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

II.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciados todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas no objeto e que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

II.2. O Credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

II.3. Do prazo para credenciamento: o prazo inicial para credenciamento será **de 27/08/2024 a 09/09/2024**, ficando, todavia, permanentemente aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência, estabelecido na Cláusula XII.

II.3.1. A classificação dos credenciados será feita na forma estabelecida na Cláusula VI, sendo a contratação realizada na forma de rodízio.

II.4. Os interessados em prestar os serviços ao Município de Taquari/RS, nos termos do objeto do presente edital, deverão entregar os documentos indicados na “Cláusula IV” deste edital, no Setor de Licitações, situado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, no horário de expediente, ou seja, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.5. Os documentos podem ser apresentados por cópia autenticada em tabelionato ou em original acompanhados de suas cópias para serem autenticadas pelo servidor encarregado.

II.6. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

II.7. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem com as exigências do Edital.

II.8. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

II.8.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

II.8.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

II.8.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

II.8.4. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

II.9. O impedimento de que trata do item “II.8.1”, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

II.10. Durante a vigência do instrumento contratual, é vedado ao contratado/credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/credenciamento.

III – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

III.1. A apresentação da Documentação deverá ser em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Licitações, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III.2. DOCUMENTOS:

III.2.1. Habilitação Jurídica:

III.2.1.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

III.2.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III.2.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III.2.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

III.2.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

III.2.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

III.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

III.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme for o caso;

III.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

III.2.2.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

III.2.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

III.2.2.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

III.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

III.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

III.2.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da apurada para o recebimento das propostas.

III.2.4. Outros Documentos:

III.2.4.1. Certidão de matrícula/registro do Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, constatando que o interessado se acha devidamente





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



matriculado como Leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;

III.2.4.2. Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos); (**Modelo do ANEXO II**).

III.2.4.3. Declaração de que não possui servidor público do município Credenciante no quadro societário da empresa. (**Modelo do ANEXO III**).

Observação:

- a) Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou no Setor de Licitações, mediante apresentação do original, sendo que também serão aceitos documentos retirados através da Internet.
- b) Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade.

IV – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

IV.1. A Comissão de Licitações irá proceder à análise dos documentos apresentados pelos interessados, da seguinte forma:

IV.1.1. Encerrado o prazo inicial de credenciamento, estabelecido no item “II.3”, as solicitações de credenciamento apresentadas serão analisadas pela Comissão de Licitações, quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas na Cláusula III, em sessão pública, a ser realizada na Sala do Setor de Licitações, **às 09horas, do dia 10/09/2024**, da qual será lavrada ata que será encaminhada ao(s) interessado(s) por e-mail;

IV.1.2. As solicitações de credenciamento apresentadas após o encerramento do prazo inicial, durante a vigência do credenciamento, serão analisados pela Comissão de Licitações no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da entrega dos mesmos, em sessão pública, a ser realizada na Sala do Setor de Licitações, da qual será lavrada ata que será encaminhada ao interessado por e-mail.

IV.2. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

IV.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital.

IV.4. Serão declarados inabilitados os interessados que não cumprirem com todas as exigências do Edital.

V. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

V.1. O interessado não habilitado, nos termos do item “IV.4”, poderá interpor recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, o qual deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

V.2. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.3. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

V.4. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Taquari/RS, situada à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, CEP nº 95.860.000 ou via e-mail dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br

VI. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DO CREDENCIADO:

VI.1. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ou expirado o prazo ao direito de interpor recurso contra o resultado de julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações realizará o sorteio, no dia **16/09/2024 às 09horas**, para o ordenamento dos leiloeiros habilitados, que prestarão os serviços de leiloaria em sistema de rodízio.

VI.1.1. No caso de interposição de recurso(s), o sorteio supra referido será realizado após divulgação do julgamento do(s) mesmo(s), em data a ser designada pela Comissão de Licitações, sendo os participantes notificados por e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

VI.2. Da sessão pública será lavrada ata contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes em ordem de classificação do sorteio, que será disponibilizada no site do município e encaminhada aos participantes por e-mail.

VI.2.1. Os interessados que vierem a se cadastrar após o prazo inicial, o critério de classificação se dará pela ordem de credenciamento, sendo alocados em ordem sequencial, imediatamente após o último classificado.

VI.2.2. A cada novo credenciamento realizado dentro da vigência do presente processo, será lavrada ata, com a indicação de sua classificação e será emitida relação atualizada com todos os classificados, que deverá ser disponibilizada no site do município.

VI.3. Para cada licitação na modalidade Leilão, o Município fará a convocação do Leiloeiro, conforme a lista de classificação.

VI.4. A designação de cada Leiloeiro obedecerá a ordem de classificação definida, independentemente do tipo e do valor do lote a ser leiloado. Vejamos o exemplo: *1.º edital de Leilão = 1.º classificado. 2.º edital de Leilão = 2.º classificado.* E assim, sucessivamente. Quando chegar ao último classificado retornará ao primeiro.

VI.5. Após a realização da sessão de Leilão, o Leiloeiro designado passará para o final da lista de classificados.

VI.6. A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, os leiloeiros credenciados serão convocados a partir da ordem de classificação estabelecida.

VI.7. A convocação será enviada por e-mail e publicada no site Oficial do Município.

VI.8. A cada convocação, o leiloeiro deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.

VI.9. Caso o leiloeiro credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá manifestar por escrito, e será seguido a ordem de classificação, chamando-se o próximo leiloeiro credenciado.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VI.10. O leiloeiro credenciado deverá exercer pessoalmente as suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, que deverão ser devidamente apresentadas e aprovadas pelo Credenciante.

VII. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

VII.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao edital.

VII.2. A contratação será formalizada, com base no processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada e ratificada pela autoridade superior.

VII.3. O Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

VII.3.1. Alternativamente a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura do Credenciado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

VII.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Credenciado e aceita pela Administração.

VII.4. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

VIII.1. Os Termos de Credenciamento poderão ser alterados, de forma fundamentada, nas hipóteses e casos permitidos pela legislação vigente.

VIII.2. No presente caso em que o valor da remuneração pelos serviços é fixado em percentual, seguindo o estabelecido na legislação vigente, conforme item “XI.4”, não haverá alteração ou atualização de valor, salvo por determinação legal.

IX. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA:

IX.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do Município de Taquari/RS, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

IX.2. A definição da venda do bem inservível é ato exclusivo do Município, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda de seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a mesma.

IX.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do credenciamento, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o credenciado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

IX.4. Quando da definição da alienação dos bens móveis e imóveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



razão do uso, do bem.

IX.5. Todos os bens móveis destinados à leilão ficarão armazenados no próprio Município, em espaços destinados especialmente para tal finalidade, com vistas a possibilitar a visitação por quaisquer interessados, não havendo qualquer ônus ao Leiloeiro Oficial.

IX.6. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do instrumento contratual, especialmente as obrigações/responsabilidades do leiloeiro.

IX.7. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão.

IX.8. O leiloeiro deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

IX.9. Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens móveis ou imóveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação.

IX.10. O Credenciado/Leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo Leiloeiro da lista de Credenciados, seguindo a ordem cronológica de credenciamento.

IX.11. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento.

IX.12. A Administração do Município de Taquari poderá exigir que o Credenciado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens no referido procedimento, no caso de o leilão não obter êxito.

IX.13. A seu critério, poderá discutir com o Credenciante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

IX.14. Após a terceira tentativa, a forma de venda poderá ser reavaliada pelo Credenciante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital.

X - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES:

X.1. Constituem responsabilidades/obrigações do Credenciado (Leiloeiro):

X.1.1. No dia, hora e local designados, deverá se apresentar ao Fiscal Anuente indicado pelo Credenciante, onde extrairá as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados.

X.1.2. Compete, privativamente, ao Leiloeiro a avaliação dos bens com atribuição de valor de referência, sendo que a aprovação final caberá às Secretarias envolvidas.

X.1.3. Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Taquari/RS promover sob a modalidade LEILÃO.

X.1.4. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

X.1.5. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo.

X.1.5.1. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo leiloeiro(a) sob a coordenação do Município, que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda;

X.1.6. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos editais de leilão e publicações legais.

X.1.7. Promover a elaboração e divulgação do edital de leilão, bem como remeter aos interessados cópia desses.

X.1.8. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes, bem como para os demais interessados por quaisquer meios idôneos.

X.1.9. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

X.1.10. Proceder à organização do leilão e ao registro dos lances.

X.1.11. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

X.1.12. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.

X.1.13. Adotar providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

X.1.14. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a ressarcir e/ou reparar os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou à terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

X.1.15. Comunicar ao Município, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

X.1.16. Logo após a arrematação, o leiloeiro deverá confeccionar as guias de pagamento, os recibos de pagamento da comissão e os autos de arrematação.

X.1.17. Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito/pagamento diretamente na conta bancária a ser indicada pelo Município.

X.1.18. Fiscalizar, juntamente com o fiscal anuente designado, a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura.

X.1.19. Publicar em jornais de circulação da região e “internet” o resultado do Leilão.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.1.20. Dispor de sistema informatizado para controle das atividades pertinentes ao leilão, tais como, elaborar, assinar e encaminhar ao Município de Taquari/RS, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir.

X.1.20.1. Os documentos referidos no item supra deverão ser encaminhados ao Município no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após o encerramento do leilão, para fins de possibilitar os registros e remessas das informações necessárias via LICITACON, dentro do prazo estabelecido.

X.1.21. Prestar contas, no máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante apresentação de relatório detalhado dos bens, dos arrematantes, dos valores e de todos os procedimentos executados.

X.1.22. O relatório referido anteriormente, deverá detalhar todo o trabalho para o oferecimento dos bens, para cada lote licitado, em cada fase do processo (a exemplo, cadastramento dos bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda dos bens, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, motivos que dificultaram a arrematação dos bens, dentre outros).

X.1.23. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir.

X.1.24. Manter-se, durante a vigência do credenciamento, em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.

X.1.25. São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal qualificado para execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

X.2. Constituem responsabilidades/obrigações do Município:

X.2.1. Convocar o Credenciado para execução dos serviços, seguindo estritamente a ordem de classificação;

X.2.2. Permitir ao Credenciado pleno acesso ao local de trabalho, prestando as informações e esclarecimentos necessários, garantindo todas as condições para a execução do objeto;

X.2.3. Comunicar por escrito ao Credenciado, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, exigindo a adoção das medidas necessárias para sua correção;

X.2.4. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente processo.

XI. DO REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO, DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XI.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.

XI.2. O Leiloeiro/Credenciado deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



leilão;

XI.3. O Leiloeiro/Credenciado deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, assessorando na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária a ser indicada pelo Município.

XI.4. Pela prestação de serviços, o Leiloeiro/Credenciado receberá **5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas**, conforme parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/1932, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº 72/2019, art. 70, inciso II, alínea “b” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

XI.5. Não será devido ao Credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida anteriormente.

XI.6. Sendo o pagamento da remuneração pela condução do leilão efetuado diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, não existe despesa ao erário e não há dotação orçamentária devida ao custeio da contratação.

XII. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

XII.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste edital, prorrogável, a critério da Administração Pública.

XII.2. Cada interessado CREDENCIADO fica vinculado nas obrigações assumidas através de instrumento contratual administrativo, assim permanecendo enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE.

XIII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XIII.1. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

XIII.2. A gestão do credenciamento e do(s) instrumento(s) contratual(is), originário(s) do presente processo, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XIII.3. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Administração, que designou a servidora Flávia Letisia Cardias Junquer, nomeada pela Portaria nº 442/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

XIII.4. Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XIII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade dos credenciados/contratados por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelos credenciados/contratados, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XIV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

XIV.1. O Licitante ou Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XIV.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do instrumento contratual;

XIV.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XIV.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

XIV.1.4. Não assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XIV.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

XIV.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XIV.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

XIV.1.8. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XIV.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XIV.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

XIV.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XIV.1.” deste edital as seguintes sanções:

XIV.2.1. Advertência por escrito;

XIV.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XIV.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XIV.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

XIV.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XIV.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



sanções previstas no item “XIV.2” deste edital;

XIV.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XIV.6. A aplicação das sanções previstas no item “XIV.2” deste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XIV.7. A aplicação da sanção prevista no item “XIV.2.2”, deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XIV.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XIV.2.3” e “XIV.2.4”, deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XIV.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XIV.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XIV.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XIV.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XIV.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XIV.10.2. Pagamento da multa;

XIV.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XIV.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XIV.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XIV.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XIV.1.6” e “XIV.1.10” do presente edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIV.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “XIV.2.3” e “XIV.2.4” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

XV. DO DESCREDENCIAMENTO

XV.1. A qualquer momento poderá o Credenciado solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse, obedecido o prazo do item “XV.3”.

XV.2. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XV.3. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XV.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento se o credenciado deixar de atender às disposições do presente edital.

XVI. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

XVI.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, conforme item “II.3”, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este Edital.

XVI.2. A impugnação e/ou esclarecimento poderão ser realizados pelo e-mail dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br ou, ainda, por petição **protocolizada** junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereçada à Comissão de Licitações, observados os prazos legais; e,

XVI.2.1. A impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá vir assinada pelo representante legal da mesma, instruída com cópia do ato constitutivo e suas alterações posteriores se houver, e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração.

XVI.3. Caberá a Comissão de Licitações, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e pela Assessoria Jurídica do município e Controle Interno, quando necessário, responder sobre a impugnação ou esclarecimento, no prazo de até três (03) dias úteis contados da data de recebimento.

XVI.4. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão divulgadas no site do município e vincularão os participantes e a administração.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

XVII.1. A participação no presente chamamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

XVII.2. À Administração, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

XVII.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente processo e do instrumento contratual dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XVII.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

XVII.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;

XVII.4.2. ANEXO II - Modelo de declaração que não emprega menor de idade;

XVII.4.3. ANEXO III - Modelo de declaração que não possui servidor público do município contratante no quadro societário da empresa;

XVII.4.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato.

XVII.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, Rua Osvaldo Aranha, 1790, onde se encontram a disposição cópia deste edital e seus anexos ou pelo fone (51) 3653-6200, ramal 6247/6246, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, ou pelo site: www.taquari.rs.gov.br ou pelo e-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br.

Taquari, 23 de agosto de 2024.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

ARQUIVO EM ANEXO



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 200__.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO N.º 001/2024

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Taquari, RS.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

Pelo presente instrumento contratual, **originário do Processo de Inexigibilidade nº xx/2024, vinculado ao Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** e de outro lado, a empresa (pessoa física) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede à _____, no Município de _____, neste ato representada por _____, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. _____, residente e domiciliada em _____, doravante denominada, **CONTRATADO/CREDENCIADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

I. DO OBJETO:

I.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços de Leiloeiro oficial. Regularmente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para administrar e operacionalizar a eventual realização de leilões destinados à alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis, incorporados ao patrimônio do Município de Taquari/RS, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital de origem e deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

II.1. A prestação dos serviços visa regulamentar o leilão de móveis e imóveis do Município de Taquari/RS.

II.2. Para cada licitação na modalidade Leilão, o Município fará a convocação do Leiloeiro, conforme a lista de classificação, vinculada ao Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2024.

II.3. A designação de cada Leiloeiro obedecerá a ordem de classificação definida, independentemente do tipo e do valor do lote a ser leiloado. Vejamos o exemplo: *1.º edital de Leilão = 1.º classificado. 2.º edital de Leilão = 2.º classificado.* E assim, sucessivamente. Quando chegar ao último classificado retornará ao primeiro.

II.4. Após a realização da sessão de Leilão, o Leiloeiro designado passará para o final da lista de classificados.

II.5. A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, os leiloeiros credenciados serão convocados a partir da ordem de classificação estabelecida.

II.6. A convocação será enviada por e-mail e publicada no site Oficial do Município.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.7. A cada convocação, o leiloeiro deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.

II.8. Caso o leiloeiro credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá manifestar por escrito, e será seguido a ordem de classificação, chamando-se o próximo leiloeiro credenciado.

II.9. O leiloeiro convocado deverá exercer pessoalmente as suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, que deverãõ ser devidamente apresentadas e aprovadas pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

III. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA:

III.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do Município de Taquari/RS, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

III.2. A definição da venda do bem inservível é ato exclusivo do Município, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda de seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a mesma.

III.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do instrumento contratual, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o credenciado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

III.4. Quando da definição da alienação dos bens móveis e imóveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem.

III.5. Todos os bens móveis destinados à leilão ficarão armazenados no próprio Município, em espaços destinados especialmente para tal finalidade, com vistas a possibilitar a visitação por quaisquer interessados, não havendo qualquer ônus ao Leiloeiro Oficial.

III.6. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e neste instrumento, especialmente as obrigações/responsabilidades do leiloeiro.

III.7. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão.

III.8. O leiloeiro deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

III.9. Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens móveis ou imóveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação.

III.10. O Credenciado/Leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo Leiloeiro da lista de Credenciados, seguindo a ordem cronológica de credenciamento.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III.11. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento.

III.12. A Administração do Município de Taquari poderá exigir que o Credenciado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens no referido procedimento, no caso de o leilão não obter êxito.

III.13. A seu critério, poderá rediscutir com o Município, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

III.14. Após a terceira tentativa, a forma de venda poderá ser reavaliada pelo Município que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a classificação.

CLÁUSULA QUARTA:

IV. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES:

IV.1. Constituem responsabilidades/obrigações do Credenciado (Leiloeiro):

IV.1.1. No dia, hora e local designados, deverá se apresentar ao Fiscal Anuente indicado pelo Credenciante, onde extrairá as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados.

IV.1.2. Compete, privativamente, ao Leiloeiro a avaliação dos bens com atribuição de valor de referência, sendo que a aprovação final caberá às Secretarias envolvidas.

IV.1.3. Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Taquari/RS promover sob a modalidade LEILÃO.

IV.1.4. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

IV.1.5. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo.

IV.1.5.1. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo leiloeiro sob a coordenação do Município, que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda;

IV.1.6. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos editais de leilão e publicações legais.

IV.1.7. Promover a elaboração e divulgação do edital de leilão, bem como remeter aos interessados cópia desses.

IV.1.8. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes, bem como para os demais interessados por quaisquer meios idôneos.

IV.1.9. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

IV.1.10. Proceder à organização do leilão e ao registro dos lances.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.1.11. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

IV.1.12. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.

IV.1.13. Adotar providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

IV.1.14. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a ressarcir e/ou reparar os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou à terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

IV.1.15. Comunicar ao Município, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

IV.1.16. Logo após a arrematação, o leiloeiro deverá confeccionar as guias de pagamento, os recibos de pagamento da comissão e os autos de arrematação.

IV.1.17. Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito/pagamento diretamente na conta bancária a ser indicada pelo Município.

IV.1.18. Fiscalizar, juntamente com o fiscal anuente designado, a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura.

IV.1.19. Publicar em jornais de circulação da região e “internet” o resultado do Leilão.

IV.1.20. Dispor de sistema informatizado para controle das atividades pertinentes ao leilão, tais como, elaborar, assinar e encaminhar ao Município de Taquari/RS, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir.

IV.1.20.1. Os documentos referidos no item supra deverão ser encaminhados ao Município no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após o encerramento do leilão, para fins de possibilitar os registros e remessas das informações necessárias via LICITACON, dentro do prazo estabelecido.

IV.1.21. Prestar contas, no máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante apresentação de relatório detalhado dos bens, dos arrematantes, dos valores e de todos os procedimentos executados.

IV.1.22. O relatório referido anteriormente, deverá detalhar todo o trabalho para o oferecimento dos bens, para cada lote licitado, em cada fase do processo (a exemplo, cadastramento dos bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda dos bens, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, motivos que dificultaram a arrematação dos bens, dentre outros).

IV.1.23. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir.

IV.1.24. Manter-se, durante a vigência do credenciamento, em situação regular quanto às condições





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.

IV.1.25. São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal qualificado para execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

IV.2. Constituem responsabilidades/obrigações do Município:

IV.2.1. Convocar o Credenciado para execução dos serviços, seguindo estritamente a ordem de classificação;

IV.2.2. Permitir ao Credenciado pleno acesso ao local de trabalho, prestando as informações e esclarecimentos necessários, garantindo todas as condições para a execução do objeto;

IV.2.3. Comunicar por escrito ao Credenciado, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, exigindo a adoção das medidas necessárias para sua correção;

IV.2.4. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente processo.

CLÁUSULA QUINTA

V. DO REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO, DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

V.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.

V.2. O Leiloeiro/Credenciado deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão;

V.3. O Leiloeiro/Credenciado deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, assessorando na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária a ser indicada pelo Município.

V.4. Pela prestação de serviços, **o Leiloeiro/Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas**, conforme parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/1932, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº 72/2019, art. 70, inciso II, alínea “b” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

V.5. Não será devido ao Credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida anteriormente.

V.6. Sendo o pagamento da remuneração pela condução do leilão efetuado diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, não existe despesa ao erário e não há dotação orçamentária devida ao custeio da contratação.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA SEXTA

VI. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

VI.1. O presente instrumento poderá ser alterado, de forma fundamentada, nas hipóteses e casos permitidos pela legislação vigente.

VI.2. No presente caso em que o valor da remuneração pelos serviços é fixado em percentual, seguindo o estabelecido na legislação vigente, conforme item “V.4”, da Cláusula anterior, não haverá alteração ou atualização de valor, salvo por determinação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

XII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XII.1. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/202.

XII.2. A gestão do credenciamento e do presente instrumento, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XII.3. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Administração, que designou a servidora Flávia Letisia Cardias Junquer, nomeada pela Portaria nº 442/2024,, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

XII.4. Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade dos credenciados/contratados por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelos credenciados/contratados, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DAS SANÇÕES:

VIII.1. O Contratado/Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VIII.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

VIII.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VIII.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

VIII.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VIII.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

VIII.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

VIII.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “VIII.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

VIII.2.1. Advertência por escrito;

VIII.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

VIII.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

VIII.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

VIII.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

VIII.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “VIII.2” deste instrumento;

VIII.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

VIII.6. A aplicação das sanções previstas no item “VIII.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VIII.7. A aplicação da sanção prevista no item “VIII.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “VIII.2.3” e “VIII.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VIII.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

VIII.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

VIII.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

VIII.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

VIII.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VIII.10.2. Pagamento da multa;

VIII.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

VIII.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

VIII.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

VIII.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “VIII.1.6” e “VIII.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

VIII.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “VIII.2.3” e “VIII.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA

IX. DO DESCREDENCIAMENTO:

IX.1. A qualquer momento poderá o Credenciado solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse, obedecido o prazo do item “IX.3”.

IX.2. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX.3. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IX.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o credenciado deixar de atender às disposições do presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DA VINCULAÇÃO:

X.1. O presente instrumento vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2024, com fundamento no Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4580/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DOS CASOS OMISSOS:

XI.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA PUBLICAÇÃO:

XII.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DO FORO:

XIII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, xx de xxxxxx de 2024.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS

